



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 137/2003

“Institui a Comissão Municipal de Defesa Civil e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Braúnas-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Braúnas-MG a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – que terá sua estrutura e atividades assim definidas:

I – A COMDEC terá como seu Coordenador Geral o Prefeito Municipal, o qual será auxiliado pelos funcionários municipais, nos termos da Portaria que será expedida pelo Coordenador, indicando as atribuições dos auxiliares, diretos, mencionado neste item;

II – Além dos auxiliares diretos mencionados no item anterior serão auxiliares da COMDEC todas as Instituições Militares da União e do Estado, notadamente o 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com sede nesta Região, com a jurisdição abrangendo este Município, bem como todas as Organizações Públicas, com ação direta no Município, quer Estaduais, quer Federais;

III – Serão também consideradas auxiliares as Organizações de Economia Mista, as autarquias, as organizações industriais, comerciais e prestadoras de serviços, que exerçam atividade no território Municipal;

IV – As pessoas físicas ou jurídicas que se prontifiquem a participar da Comissão, como seus auxiliares.

Art. 2º - A COMDEC terá sua sede no Paço Municipal, em local designado pelo Coordenador Geral, dispondo das instalações mínimas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º - O Coordenador Geral promoverá o cadastramento de todos os auxiliares, fazendo expedir modelo a ser preenchido e desenvolvido, para o preenchimento de Rol, promovendo a atualização dos dados, sempre que houver modificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 4º - A COMDEC se articulará com as similares da União e do Estado, bem como os órgãos que forem instituídos, no sentido da Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC fará realizar Assembléias Gerais trimestralmente, bem como Extraordinárias, segundo o exigirem os seus interesses.

Art. 6º - Instituirá, por Portaria, um Conselho Consultivo como auxiliar e imediato do Coordenador, composto do Vice-Prefeito, os Secretários ou Chefes da Administração, Fazenda e Educação, bem como até três Diretores de entidades econômicas, indicados pela Assembléia, sendo, pois, em numero de 07 (sete).

Art. 7º - Realizará atividades preventivas e de socorros, devendo estabelecer programas da Defesa Preventiva, os quais terão ampla publicidade, para conhecimento das pessoas ou entidades responsáveis por sua aplicação.

Art. 8º - As Escolas Municipais, de qualquer Grau, públicas ou não, como auxiliares da COMDEC, divulgarão, em palestras ou por outros modos, o Programa de Educação Ambiental e Comportamental, como parte da Defesa Preventiva.

Art. 9º - Os Programas de Defesa Preventiva serão expedidos por ato do Coordenador Geral, podendo a Assembléia Geral sugerir modificações, no sentido de sua maior eficácia e proveito.

Art. 10 - Como medida de precaução, e para fazer face às despesas necessárias à Defesa Preventiva, assim como para atendimento, nos casos de socorros de qualquer natureza, a COMDEC institui um Fundo Municipal de Defesa Civil, denominado FUNDEC, cujo montante será consignado no Orçamento Municipal sob o Título de "Fundo de Defesa Civil".

Parágrafo Único - Não havendo necessidade de aplicação ou movimentação do Fundo a que se refere este artigo, será o mesmo, total ou parcialmente depositado em conta de rendimento, em estabelecimento de crédito oficial, sendo sua rentabilidade adicionada ao Fundo e dele passará a fazer parte, sendo a movimentação do FUNDEC feita pelo Coordenador ou elemento com sua delegação.

Art. 11 - Para a adoção de medidas que forem julgadas necessárias, tanto para Defesas Preventiva como para socorros, não tendo a COMDEC meios de sua execução, esta, articular-se-á como os elementos similares da União e do Estado.



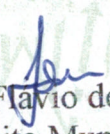
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 12 - As dúvidas ou questões que surgirem, quanto à estruturação e ao funcionamento da COMDEC, serão solucionados em Assembleia Geral com indicação do Conselho Consultivo.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Braúnas-MG, 04 de novembro de 2003


Geraldo Flavio de Andrade
Prefeito Municipal

